



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 04 de março de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 225/2026

Proposição: Projeto de Resolução nº 1/2026

Autoria: Abel Arantes

Abidan Henrique da Silva - PSB, Diego Paixão - PODEMOS, Índio Silva - REPUBLICANOS, Gideon Junior - PV

Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 114 DA LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, ALTERA O ART. 1º E 9º DA RESOLUÇÃO 253 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024; ALTERA O ART. 33 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO, DA RESOLUÇÃO 236 DE 29 DE MARÇO DE 2023, E DÁ DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Prezado(a) Senhor(a) Presidente e demais membros da Mesa Diretora,

Como Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, tenho a honra de apresentar o presente parecer referente ao **Projeto de Resolução nº 1/2026**.

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Resolução em análise, de autoria do Vereador Abel Arantes e coautores, tem como objetivo principal adequar e regulamentar procedimentos internos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Além disso, propõe a alteração de artigos de resoluções internas anteriores (Resoluções nº 253/2024 e nº 236/2023) e o acréscimo de um parágrafo ao Art. 33 da Resolução nº 236/2023.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003700370034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II. PONTOS PRINCIPAIS DO PROJETO

Em síntese, o Projeto de Resolução nº 1/2026 busca:

Regulamentar contratos de Tecnologia da Informação (TI): Permite a celebração de contratos com vigência de até 15 (quinze) anos para sistemas estruturantes de TI (Gestão Pública, Processo Administrativo, Processo Legislativo) no âmbito da Câmara, conforme o *Art. 114 da Lei Federal nº 14.133/2021*. A prorrogação exige demonstração de essencialidade.

Atualizar limites para pequenas compras: Altera o Art. 1º da Resolução nº 253/2024 para vincular os limites de contratação de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento ao §7º do *Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021*, com atualização anual por Decreto Federal.

Disciplinar a dispensa de pesquisa de preços: Modifica o Art. 9º da Resolução nº 253/2024 para permitir a dispensa de pesquisa de preços nas hipóteses do §2º do *Art. 95 da Lei nº 14.133/2021*, resguardando a responsabilidade do agente contratante por preços excessivos e a faculdade de realizar pesquisa com ao menos três fornecedores.

Modernizar a habilitação e reforçar o suporte técnico: Altera o Art. 33 e acrescenta um §2º à Resolução nº 236/2023. Com isso, autoriza a verificação de documentos de habilitação por meio eletrônico, mesmo em licitações presenciais, conforme o §5º do *Art. 17 da Lei nº 14.133/2021*. O novo parágrafo (§2º) estabelece o apoio obrigatório dos órgãos técnicos de assessoramento jurídico e de contabilidade e finanças aos agentes de compras da Câmara, inclusive na análise de documentos de habilitação.

III. ANÁLISE JURÍDICA E CONFORMIDADE

A análise jurídica do Projeto de Resolução nº 1/2026 revela sua consonância com a legislação aplicável e a competência desta Casa Legislativa.

A. Conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021: O projeto demonstra uma clara intenção de alinhar as práticas internas da Câmara Municipal com as exigências e possibilidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos. As referências diretas aos artigos 114, 75 (§7º), 95 (§2º) e 17 (§5º) da Lei Federal nº 14.133/2021 atestam a busca por essa conformidade. A regulamentação de contratos de TI com vigência estendida, os limites para pequenas compras, a dispensa de pesquisa de preços em casos específicos e a possibilidade de habilitação eletrônica são medidas que encontram respaldo na legislação federal, visando à eficiência e à modernização. A obrigatoriedade de apoio jurídico e contábil aos agentes de compras da Câmara é uma prática de boa governança que reforça a segurança jurídica e a lisura dos processos.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003700370034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

B. Adequação da Espécie Normativa (Resolução): O *Regimento Interno - Resolução 199/2014* desta Câmara Municipal, em seu Art. 123, estabelece que "Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores." O mesmo artigo, em seu §1º, alínea "f", inclui "demais atos de economia interna da Câmara".

A "Justificativa" do Projeto em questão deixa claro que as propostas visam à "regulamentação interna da Câmara Municipal", o que reforça que o escopo da matéria é a organização e o funcionamento administrativo do próprio Poder Legislativo. Ao disciplinar a forma como a Câmara fará suas próprias contratações e aplicará a lei federal de licitações, o Projeto de Resolução se enquadra perfeitamente na definição de "assuntos de economia interna" da Câmara.

C. Aspectos da Lei Orgânica Municipal (LOM): A *Lei Orgânica 1/1990 - Embu das Artes-SP-consolidada*, no Art. 15, inciso XVII, confere à Câmara Municipal a "competência privativa" para "deliberar sobre assuntos de sua economia interna e competência privativa". O Projeto de Resolução, ao focar na administração e nos processos internos de contratação da Câmara, está em plena consonância com essa prerrogativa constitucional municipal.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluo que o Projeto de Resolução nº 1/2026 apresenta:

Fundamento legal sólido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Adequação formal à espécie normativa de Resolução, conforme o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, por tratar de matéria de economia interna e natureza político-administrativa da Câmara Municipal.

Relevância administrativa ao buscar aprimorar e dar segurança jurídica aos processos de contratação do Poder Legislativo.

Dessa forma, o Projeto de Resolução nº 1/2026 encontra-se **APTO** para prosseguir em sua tramitação regimental.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Embu das Artes, 04 de março de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003700370034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003700370034003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

